

TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.

e

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
E OUTRAS AVENÇAS

10 Maio de 2007

233

1	Definições	2
2	Fornecimento do Equipamento de Medição.....	3
3	Instalação do Equipamento de Medição	4
4	Preço e Forma Pagamento do Equipamento de Medição e Instalação.....	5
5	Garantia do Equipamento de Medição	5
6	Serviços de Medição	6
7	Cobrança dos Serviços de Medição.....	6
8	Preço e Forma Pagamento do Serviços de Medição.....	6
9	Vigência dos Serviços de Medição e Rescisão.....	7
10	Rescisão Antecipada	8
11	Sub-contratação	8
12	Responsabilidade Direta da Techem.....	9
13	Limitação de Responsabilidade	9
14	Representações e Garantias do Condomínio	9
15	Disposições Gerais.....	9



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 728, 12º andar, Conjunto nº 121, Jardim Paulistano, CEP 01404-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – “CNPJ” sob nº 07.829.545/0001-54, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente “**Techem**”; e
- (2) **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, 1064, CEP 04567-003, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – “CNPJ” sob nº 07.547.604/0001-00, neste ato devidamente representado pelo seu síndico, ao final assinado doravante simplesmente “**Condomínio**”;

Techem e Condomínio doravante designados em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Techem comercializa equipamentos de medição individual de água e presta serviços relacionados à leitura e emissão de relatórios de consumo individual de água em imóveis residenciais e não residenciais;
- (B) O Condomínio tem interesse na individualização e respectiva medição do consumo de água em suas unidades autônomas condominiais, bem como em sua área comum, desejando, para tanto, adquirir os equipamentos da Techem;

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças (doravante “**Contrato**”), conforme proposta efetuada pela Techem datada de 16 de fevereiro de 2007 aprovada pelo Condomínio, que será regido pelos seguintes termos e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 Definições

No presente Contrato, salvo se o contexto requerer diferentemente, as seguintes palavras e expressões terão os significados estabelecidos abaixo:

- 1.1 “**Ajustes**” significa pequenas obras necessárias à instalação do Equipamento de Medição realizadas nas unidades ou na área comum do Condomínio;
- 1.2 “**Condomínio**” tem o significado atribuído a essa expressão no Preâmbulo;
- 1.3 “**Condômino(s)**” significa(m) o(s) morador(es)/ocupante(s) de cada unidade autônoma residencial do Condomínio;
- 1.4 “**Consumo Individual**” significa o consumo de água em cada unidade autônoma condominial, bem como na área comum do Condomínio, de acordo com a Medição e custo pela Tabela da SABESP, sendo que o consumo de água na área comum

será rateado entre os Condôminos na proporção de sua fração ideal atribuível à respectiva unidade autônoma no Condomínio;

- 1.5 **"Cronograma"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 3.6;
- 1.6 **"Data da Entrega"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 2.2;
- 1.7 **"Data da Medição"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 6.1;
- 1.8 **"Equipamento de Medição"** significa hidrômetro e respectivos raios transmissores/receptores, utilizados para medição de consumo de água, cuja descrição técnica encontra-se no **Anexo 1** ao presente Contrato;
- 1.9 **"Instalação"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 3.1;
- 1.10 **"IGP-M"** significa Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção ou impossibilidade legal da aplicação desse índice, passará a vigorar, para as finalidades deste Contrato, aquele que oficialmente o substituir ou, na sua falta, o índice de preços acordado entre as partes que reflita a inflação verificada no período;
- 1.11 **"Medição"** significa a medição do Consumo Individual por meio de leitura remota por rádio transmissor;
- 1.12 **"Período de Teste"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 6.2;
- 1.13 **"Preço dos Equipamentos (hidrômetros e raios transmissores/receptores) e da Instalação"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 4.1;
- 1.14 **"Relatório de Leitura"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 7.1;
- 1.15 **"Remuneração dos Serviços"** tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 8.1;
- 1.16 **"Serviços de Medição"** significa a medição realizada pela Techem do Consumo Individual por meio de leitura remota por rádio transmissor, bem como o envio mensal do Relatório de Leitura à Administradora;
- 1.17 **"Tabela SABESP"** significa a tabela de consumo de água, sendo consumo da água e taxa de esgoto publicada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e
- 1.18 **"Techem"** tem o significado atribuído a essa expressão no Preâmbulo.

2 Fornecimento do Equipamento de Medição

- 2.1 Pelo presente Contrato a Techem vende ao Condomínio e o Condomínio compra da Techem, pelo preço previsto na Cláusula 4.1 abaixo, 21 (vinte e uma) unidades de Equipamentos de Medição, hidrômetros e raios transmissores/receptores;
- 2.2 A entrega dos Equipamentos de Medição ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato ("**Data da Entrega**"), ocasião em que a Techem

disponibilizará ao Condomínio e a cada Condômino um informativo contendo dados técnicos sobre o Equipamento de Medição.

3 Instalação do Equipamento de Medição

- 3.1** A Techem realizará os serviços de instalação dos Equipamentos de Medição em todas as unidades autônomas no local previamente verificado e aprovado pela Techem, ou seja, no hall de serviço de cada andar, área comum do edifício, ("Instalação").
- 3.2** A Instalação será realizada por técnicos da Techem ou terceiros contratados pela Techem e sob a sua inteira responsabilidade e consistirá nas seguintes atividades:
- 3.2.1** posicionamento, instalação e programação dos Equipamentos de Medição; e
- 3.2.2** realização de Ajustes nos locais onde serão instalados os Equipamentos de Medição, se necessário.
- 3.3** Os custos relativos aos Ajustes nas unidades e área comum estão incluídos no da Instalação.
- 3.4** Os custos relativos aos Ajustes e à Instalação poderão variar de acordo com as características das unidades autônomas do Condomínio (como p. ex. metragem e número de cômodos).
- 3.5** A Instalação iniciará no prazo de 10 dias da Data da Entrega dos equipamentos e deverá se completar no prazo previsto no Cronograma referido na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** O Cronograma será fornecido ao Condomínio no prazo mínimo de 5 (cinco) após a entrega dos Equipamentos de Medição e deverá conter as datas, horários e locais (unidade ou área comum) nos quais cada Equipamento de Medição será instalado ("**Cronograma**"). As Partes poderão, com antecedência e mediante mútuo acordo, alterar o Cronograma.
- 3.7** A Techem deverá informar o Cronograma aprovado pelo Condomínio aos Condôminos com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias para que estes disponibilizem o acesso às suas unidades.
- 3.8** Caso a Instalação não ocorra conforme o Cronograma por culpa exclusiva do Condômino, será agendada uma nova visita à(s) respectiva(s) unidade autônomas condominiais e o Cronograma será ajustado (se necessário) de acordo com o atraso. Caso a Instalação não ocorra por 2 (duas) vezes consecutivas por culpa exclusiva do Condômino, será aplicada uma multa ao Condômino no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelas visitas agendadas e não realizadas.
- 3.9** A manutenção dos Equipamentos de Medição somente poderá ser realizada pela Techem. O Condomínio responsabiliza-se por qualquer dano causado em virtude do descumprimento dessa cláusula.

4 Preço e Forma Pagamento do Equipamento de Medição e Instalação

- 4.1** Pelos aquisição dos Equipamentos de Medição, hidrômetros e rádios transmissões/receptores, que passam a ser de propriedade do Condomínio e pelos serviços de Instalação completa dos mesmo para o perfeito funcionamento do sistema, o Condomínio pagará o valor total de R\$ 10.878,00 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais) ("**Preço dos Equipamentos e da Instalação**") mediante entrega da nota fiscal de compra e da prestação dos serviços e será pago conforme item 4.2 abaixo.
- 4.2** O Preço da aquisição dos Equipamentos e da Instalação será pago pelo Condomínio à Techem em 3 (três) parcelas fixas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.626,00 (três mil seiscentos e vinte e seis reais) cada uma, a primeira delas com vencimento em 15 de maio de 2007, desde que concluídos os serviços e as duas demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes. O pagamento das parcelas deverá ser feito pelo Condomínio nos respectivos vencimentos, contra a entrega de recibo a ser emitido pela Techem.
- 4.3** Ocorrendo atraso no pagamento do Preço dos Equipamentos e da Instalação, sem culpa da Techem, sujeita-se o Condomínio ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de acordo com o IGP-M, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.4** As Partes concordam que o inadimplemento de um ou mais Condôminos com relação ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio não exime a responsabilidade do Condomínio pelo pagamento tempestivo do Preço dos Equipamentos e da Instalação.
- 4.5** Se o atraso previsto na Cláusula 4.2 não for sanado pelo Condomínio no prazo de 60 (sessenta) dias, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas do Preço dos Equipamentos e da Instalação.

5 Garantia do Equipamento de Medição

- 5.1** Observado o disposto no presente Contrato, a Techem garante ao Condomínio a adequação, qualidade, durabilidade e funcionamento dos equipamentos, bem como do bom desempenho da Instalação e do Equipamento de Medição pelo período de 2 (dois) anos a partir da data da Instalação, desde que este seja utilizado e mantido pelo Condomínio e/ou Condômino de acordo com informativo contendo dados técnicos fornecidos pela Techem. A presente garantia é válida e será prestada pela Techem no endereço da instalação dos equipamentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.2** Qualquer irregularidade observada pelo Condomínio ou pelo Condômino no Equipamento de Medição deverá ser imediatamente comunicada à Techem, que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas atenderá o chamado regularizando o problema e à suas expensas.
- 5.3** Nos casos de constatação de fraude ou manipulação indevida ou qualquer tipo de violação nos Equipamentos de Medição, comprovada a culpa ou dolo do

Condômino ou condomínio ensejará a Techem o direito de se ressarcir dos danos porventura ocasionados.

6 Serviços de Medição

- 6.1** A Techem prestará os Serviços de Medição ao Condomínio entre o dia 15 a 20 de cada mês ("**Data da Medição**"), cabendo à Techem, no intervalo de tempo acima mencionado observar a mesma data de leitura pela SABESP, para evitar disparidade entre consumo medido pela Techem e Sabesp. O intervalo acima poderá ser alterado caso a necessidade assim o exija pela leitura da Sabesp;
- 6.2** A Techem terá um período de até 30 dias contados do término da Instalação para realizar testes de Medição, após o qual a Techem iniciará a efetiva prestação dos Serviços de Medição ("**Período de Teste**"). A Remuneração dos Serviços de Medição não se aplica ao Período de Teste.
- 6.3** O Condomínio obriga-se a franquear o acesso da Techem nas áreas do condomínio onde se localizarem os Equipamentos de Medição, para o ingresso de seus representantes, sempre que se fizer necessário à prestação dos Serviços de Medição. Para tanto, os representantes da Techem deverão estar devidamente identificados, portanto crachás de identificação.

7 Cobrança dos Serviços de Medição

- 7.1** No prazo de até 3 (três) dias úteis da Data da Medição, a Techem enviará à Administradora um relatório contendo o Consumo Individual ("**Relatório de Leitura**"). O Relatório de Leitura será enviado pela Techem à Administradora por arquivo eletrônico (e-mail) ou impresso, nos termos da Cláusula 15.5.
- 7.2** O Condomínio obriga-se a instruir a Administradora a:
- (i) incluir o Consumo Individual constante do Relatório de Leitura na contribuição condominial de cada unidade autônoma condominial do mês imediatamente subsequente à data do envio do referido Relatório de Leitura;
 - (ii) destacar o Consumo Individual no boleto mensal de contribuição condominial; e
 - (iii) propiciar ao Condomínio e Condôminos amplo e irrestrito acesso aos Relatórios de Leitura.
- 7.3** Tendo em vista que os serviços constantes deste item 7 restringem-se aos Serviços de Medição, a Techem não será responsável por falhas na adoção das medidas administrativas mencionadas na cláusula 7.2, seja por conta de omissões do Condomínio em fornecer as devidas instruções à Administradora, seja em razão de ações ou omissões diretamente atribuíveis à própria Administradora.

8 Preço e Forma Pagamento do Serviços de Medição

- 8.1** O Condomínio pagará mensalmente à Techem pela prestação dos Serviços de Medição a importância de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) ("**Remuneração dos**

Serviços"), nela incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação de Serviços de Medição objeto deste Contrato.

- 8.1.1 A Remuneração pelos serviços prestados de medição será corrigida anualmente, com base na variação do IGP-M.
- 8.1.2 No caso de instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços de Medição, as partes negociarão de boa fé o correspondente ajuste na Remuneração dos Serviços, tendo por base a proporção das atividades e custos afetados, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.
- 8.2 O pagamento da Remuneração dos Serviços prestados mensalmente, deverá ser efetuado todo o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços contra apresentação do documento fiscal emitido pela Techem e entregue no condomínio com antecedência de 05(cinco) dias.
- 8.3 Na Remuneração pelos serviços prestados de medição não estão incluídas despesas relacionadas a visitas técnicas solicitadas pelo Condomínio ou Condôminos, observado o estipulado na cláusula 5.1 e 5.3,;
- 8.4 O pagamento da Remuneração dos Serviços deverá ser feito mensalmente pelo Condomínio à Techem no prazo convencionado no item 8.2;
- 8.5 Ocorrendo atraso no pagamento da Remuneração dos Serviços de medição, sujeita-se o Condomínio ao pagamento de multa de 02% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.6 As Partes concordam que o inadimplemento de um ou mais Condôminos com relação ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio não exime a responsabilidade do Condomínio pelo pagamento tempestivo da Remuneração dos Serviços devida à Techem.

9 Vigência dos Serviços de Medição e Rescisão

- 9.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, salvo notificação por escrito de uma Parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 Em caso de renovação por prazo indeterminado, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, sem ônus indenizatório, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, até a efetiva data do término.
- 9.3 Este Contrato poderá também ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra parte, nos seguintes casos:

- (i) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas se tal inadimplemento for superior a 01(dois) meses a contar da referida notificação;
- (ii) liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, abertura de concurso de credores de qualquer das Partes; ou
- (iii) caso fortuito ou força maior, conforme previstos na legislação brasileira, desde que sua ocorrência venha a tornar impossível ou extremamente oneroso a qualquer das partes a continuidade da prestação dos Serviços de Medição.

9.4 Ocorrendo o término deste Contrato, por qualquer motivo, os compromissos assumidos pelas Partes, ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos do término, serão conduzidos até seu final, em observância às condições aqui pactuadas para a sua efetivação.

9.5 Seja qual for o fundamento e a origem do término (e sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso), o Condomínio obriga-se a efetuar o pagamento pelos fornecimentos dos equipamentos, caso não estejam pagos, e a reembolsar a Techem pelos Serviços de Medição realizados.

9.6 A rescisão antecipada deste Contrato durante a sua vigência por iniciativa de qualquer das partes, seja ela motivada ou imotivada, sujeitará a parte que deu causa a rescisão ao pagamento de multa compensatória a outra, a título de perdas e danos pré-fixados em valor correspondente a 3 (três) meses do valor da remuneração mensal pelos serviços de medição.

10 Rescisão Antecipada

A rescisão do Contrato durante o prazo de 23 (vinte e três) meses previsto na Cláusula 9.1 acarretará o vencimento antecipado do Preço dos Equipamentos e da Instalação se estes não estiverem integralmente quitados.

11 Sub-contratação

A Techem pode delegar ou sub-contratar terceiros para o cumprimento de suas obrigações oriundas do presente Contrato, mediante comunicação prévia ao Condomínio e com aceite deste. Caso o Condomínio não se manifeste no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da comunicação pela Techem, será entendido a concordância pelos termos da comunicação.

12 Responsabilidade Direta da Techem

Ocorrendo a rescisão motivada ou imotivada, ou ainda, por acordo entre as partes, a Techem ficará responsável exclusiva e diretamente pelo fornecimento por escrito e de imediato de todos os dados técnicos, informações e outros elementos, indispensável para a continuidade dos serviços por terceiros ou pelo próprio Condomínio, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, sem direito de retenção dos equipamentos ou indenização, respondendo civil e criminalmente pelos danos que possam ocorrer.

13 Limitação de Responsabilidade

- 13.1** A Techem não terá nenhuma responsabilidade perante o Condomínio em decorrência do presente Contrato se tal responsabilidade for causada ou resulte de falha, por parte do Condomínio ou Condômino, na observação de qualquer instrução ou recomendação dada pela Techem.
- 13.2** A responsabilidade da Techem será limitada ao valor a que der causa pelos danos ocasionados, por si ou por terceiros contratados pela Techem..

14 Representações e Garantias do Condomínio

- 14.1** O Condomínio neste ato declara que está autorizado a celebrar o presente Contrato nos termos da sua convenção e regimento interno.
- 14.2** O Condomínio se compromete neste ato a enviar à Techem, no prazo máximo de 1 (um) mês a partir desta data, cópia da ata da assembléia geral que aprovou a celebração do presente Contrato, nos termos da Lei 4.591 de 16.12.1964 e da convenção de Condomínio, sob pena deste Contrato ser rescindido pela Techem, incorrendo contra o Condomínio as penalidades legais e contratuais cabíveis.

15 Disposições Gerais

- 15.1** O Condomínio compromete-se a notificar à Techem, nos termos da Cláusula 15.4 abaixo, caso deixe de contratar com a Administradora e venha a contratar com outra administradora de condomínios.
- 15.2** Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal nulidade não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo as Partes negociar uma forma de, validamente, alcançar o resultado econômico mais próximo ao que decorreria da aplicação da disposição invalidada.
- 15.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ajustado neste Contrato, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará perdão, renúncia ou novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 15.4** Todas as correspondências trocadas entre as Partes em função deste Contrato deverão ser encaminhadas via e-mail, fax ou sob protocolo, conforme dados abaixo, sendo certo que notificações ou outras comunicações remetidas pelo correio deverão possuir comprovante de entrega.
- 15.5** Notificações ou comunicações serão consideradas entregues, se por portador, na data do protocolo do recebimento ou, se encaminhadas através de e-mail, fax ou correio, na data do comprovante da respectiva remessa, devendo ser encaminhadas com a observância dos dados abaixo:

Se à Techem:



Alameda Campinas, 728, 12º andar, Conjunto nº 121,
Jardim Paulistano,
CEP 01404-001 São Paulo, SP
Tel (11) 3253 5224
Fax (11) 3171-3729
E-mail: eduardo.lacerda@techem.com.br
At.: Eduardo Lacerda Soares

Se ao Condomínio:

Rua Arizona, 1064
Brooklin
CEP 04567-003 São Paulo, SP
At.: Dr. Francisco Augusto Gatti

- 15.6** As Partes obrigam-se, desde logo, a manter atualizadas as informações da cláusula anterior, em caso de alteração de qualquer dos dados dela constantes.
- 15.7** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores e constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas, e não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelas Partes.
- 15.8** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde logo eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de maio de 2007



**TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.**

Eduardo Lacerda Soares



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA
Síndico Dr. Francisco Augusto Gatti

Testemunhas:

1

Nome:
R.G.:

2

Nome:
R.G.:

Anexo 1

Descrição técnica do Equipamento de Medição – Hidrômetro e Rádio

Hidrômetros Aquarius taquimétrico unijato destinado à medição residencial para água fria ou quente, com capacidade nominal de 2,5m³/hora. Possui homologação CEE como classe metrológica B para a instalação em tubulação horizontal, e classe A para a instalação na vertical, estando em conformidade com a Portaria N° 246 do INMETRO e obedece a norma 212 ABNT.

Projetado sob o conceito de modularidade, é provido de saída pulsada tipo contato seco que permite sua conexão ao sistema de rádio IZAR CP

IZAR® CP R3.5 434Mhz é um dispositivo emissor de rádio-frequência unidirecional projetado para medidores Sappel. IZAR® CP R3.5 434Mhz utiliza o padrão de comunicação internacional PRIOS e pode ser conectado a todos os sistemas usuários deste padrão.

IZAR® CP R3.5 434Mhz é projetado para oferecer leitura via rádio-frequência emitindo informação a cada 8 segundos. A vida útil do dispositivo é de 15 anos sob condições de utilização padrão (com bateria não substituível).

Padrão de comunicação:	Prios
Frequência:	434,475 Mhz
Norma:	EN 300 220
Aprovação Eletromagnética:	Resolução ANATEL No. 365, CAT II,
Pilha:	1 pilha Lithium 3,6V, não substituível
Autonomia:	15 anos tipicamente *
Grau de proteção:	IP68